

73111
6

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

I
I PROCESSO NRO : 0002720 DE 1991
I

149
28/12/80
8/6

03 = 0K
03 = 25,50

03-2710

IN NATUREZA: FL 01-0580/91-3 DE 17/10/91

PROMOVENTE: VEREADOR VITAL NOLASCO PC2003

EMENTA :

Torna obrigatória a afixação de placas de alerta nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, e dá outras providências

INDICE :

INUNDACÃO

PLACA DE ADVERTENCIA

POSTE

Đoàn Nguyễn Văn Hùng và Đoàn Văn Sơn

1
I
O
O
T

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 13:56:31

00021235963-07



ARQUIVADO EM 09/02/93

A PART 12

7-10-2022

CHIEF TAX ENFORCEMENT
Bureau of Social Taxation M/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 2750 de 1991

LEIDO HOJE 17 OUT 1991

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça (01)

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (03)

Administração Pública (04)

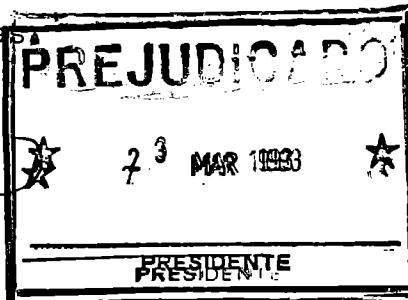
Finanças e Orçamento (02)

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 914

01 - PL
01-0580/91-3

Torna obrigatória a afixação de placas de alerta nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a afixar nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, placas de alerta com os seguintes dizeres:

"ZONA SUJEITA A ENCHENTES - VEJA INDICAÇÃO DO NÍVEL D'ÁGUA OBSERVADO NO POSTEAMENTO DA ÁREA".

Art. 2º - Em todos os postes localizados nas regiões sujeitas a inundações deverão ser pintadas faixas na cor vermelha, coroadas pela inscrição: "NÍVEL DE ENCHENTE".

Art. 3º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei, observado o modelo anexo que passa a fazer parte integrante - desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas - se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1991.

VEREADOR VITAL NOLASCO

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS

DT 6

Seção Técnica de Registro

DATA 23/09/91 2720, 91

DOCUMENTOS 1 PLANAS

DATA 21 OUT 91 CCU31

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEL V) juntado(s) sob n.º 23/1091

n.º 4 *Arvello*
M.º de M.º Parlamentar

MODELO

Folha nº 2 do proc.
n.º 2720 de 19 94

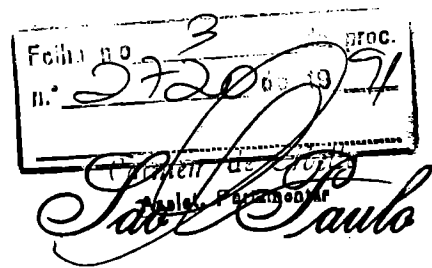
Certific. de Vistoria
Assist. Parlamentar

ZONA SUJEITA A
ENCHENTES
VEJA INDICAÇÃO DO NÍVEL
D'ÁGUA MÁXIMO OBSERVADO
NO POSTEAMENTO DA
ÁREA

PLACA DE ALERTA A SER
COLOCADA NOS EXTREMOS
DA ÁREA SUJEITA A INUNDAÇÕES
LETRAS BRANCAS EM FUNDO VERMELHO
OU
LETRAS PRETAS EM FUNDO BRANCO.

NÍVEL
ENCHENTE

FAIXA PINTADA EM VERMELHO, CORADA
PELA INSCRIÇÃO - "NÍVEL DE ENCHENTE"
(PINTAR EM TODOS OS POSTES DA REGIÃO)



JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva obrigar o Executivo a afixar placas de alerta nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, com os dizeres: "Zona sujeita a enchentes - veja indicação do nível d'água máximo observado no posteamento da área". Além das placas também obrigamos o Executivo a pintar todos os postes destas áreas indicando o nível de enchente.

Com esta propositura pretendemos ao menos alertar os incautos munícipes e mesmo aqueles que estejam de passagem pela cidade dos riscos que podem estar correndo trafegando pelas vias públicas onde comumente, em épocas de chuvas intensas, ocorrem enchentes.

Já que o problema das inundações não poderá ser solucionado a curto prazo, eis que depende de verbas federais, procuramos minimizar os transtornos que todos nós vivemos quando chegam as chuvas de verão.

A par do exposto e sabedores que esta propositura tem grande alcance social, apelamos aos nobres pares para que acolham - esta matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....4.....

do processo nº 2720 de 19 91 23/ 10 / 91 (a)

Comissão de Justiça
Assist. Parlamentar

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto consta:

P.L.nº 253/91-Proc.nº 1642/91

23/10/91

TAREX NUNES
Chefe de São Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 4.11.91 às 16:30hs. *B*

Ao Nobre Vereador Angela Bordin
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 07 de 11 de 1991

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 05

Em
(a) *48*
ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 2700 de 19 91 / 11 / 01 (a) 4

ANCLA BURDIN
Oficial Legislativo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

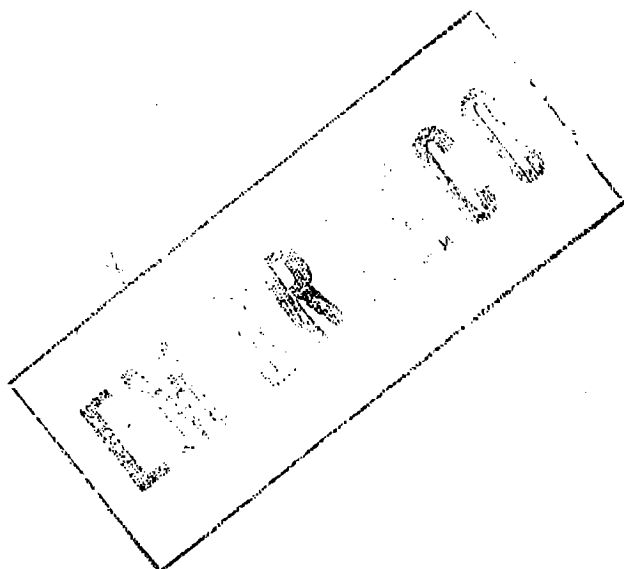
Em, 13/11/91

Ver.

Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06208

Em 22 / 11 / 91

(a) 

ANSELMO BORDIN
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	da proc.
n.º	2700	de 12
4		

PARECER Nº **1756** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 580/91.

Projeto de lei de iniciativa do Vereador Vital Nolasco, pretende obrigar o Executivo a afixar, nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações placas de alerta com os seguintes dizeres: "Zona Sujeita a Enchentes - Veja Indicação do Nível D'água Observado no Postejamento da Área".

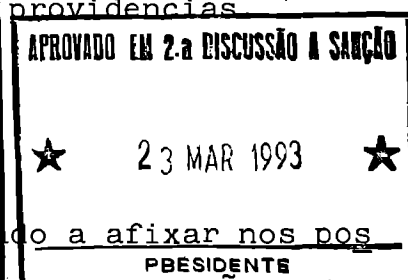
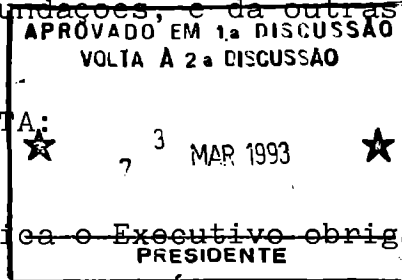
Em seu artigo 2º, indica que nos mesmos postes, deverão ser pintadas faixas na cor vermelha coroadas pela inscrição: "Nível de Enchente".

A matéria encontra amparo no artigo 13, I, da LOMSP, mas, tendo em vista serem os postes de propriedade da concessionária de serviços de eletricidade, e por ser de relevante interesse público a sua implantação, esta Comissão apresenta o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 580/91

Torna obrigatória a afixação de placas de alerta nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:



Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a afixar nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, ~~de~~ de que autorizado pela concessionária, placas de alerta com os seguintes dizeres:

"ZONA SUJEITA A ENCHENTES - VEJA INDICAÇÃO DO NÍVEL D'ÁGUA OBSERVADO NO PÓSTEAMENTO DA ÁREA".

Art. 2º - Em todos os postes localizados nas regiões sujeitas a inundações deverão ser pintadas faixas na cor vermelha, coroadas pela inscrição: "NÍVEL DE ENCHENTE".



Folha n.º	07	da proc.
n.º	2720	de 12 91

Câmara Municipal de São Paulo

2.

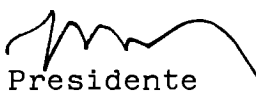
Art. 3º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei, observado o modelo anexo que passa a fazer parte integrante desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

22/11

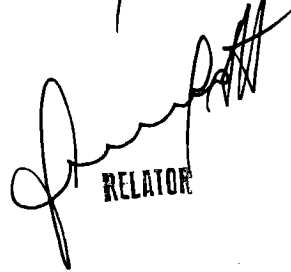
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22 de novembro de 1991.


Presidente








RELATOR



Câmara Municipal de

Folha n.º	08	da proc.
n.º	2720	de 91
São Paulo		

XX

XX

VOTO CONTRÁRIO

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Vital Nolasco, pretende obrigar o Executivo a afixar, nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações placas de alerta com os seguintes dizeres: "Zona Sujeita a Enchentes - Veja Indicação do Nível D'água Observado no Postejamento da Área".

Pelo art. 2º, nos mesmos postes, deverão ser pintadas faixas na cor vermelha coroadas pela inscrição: "Nível de Enchente".

A matéria não reúne condições de aprovação. Os postes não são bens do patrimônio municipal, motivo pelo qual o Executivo não pode utilizá-los sem autorização das empresas concessionárias que prestam serviços ao Município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/11/81

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] (Contrário)

[Handwritten signature] (Contrário)

[Handwritten signature]
com sugestão de
Indicação.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/12/91
pagina 49 colana 2a
conferido: (R)

À Comissão de Política
Urbana

Em, 09/12/91

4
Secretaria da CCJ

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 9/12/91 às 16:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

10/12/91
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob

folha n.º 09 1/18/12/91 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 2720 de 19 91
O funcionário João

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de oficializar ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo.

PL 580/91

18/12/91

VER. GUILHERME GIANETTI
RELATOR

EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo, conforme pedido do Vereador GUILHERME GIANETTI.

18/12/91.

VER. BRUNO FEDER
PRESIDENTE.

deferido
23.12.91

SENHORA ASSESSORA CHEFE,

Para as providências cabíveis.

18/12/91.

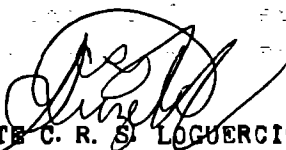
ARSO M. DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

À

LEG.3 - Senhora Chefe

Para as providências cabíveis

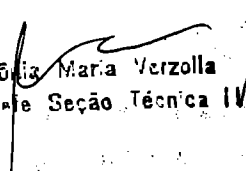
26.12.91


SUZETE C. R. S. LOQUERCIO
Auxiliar de Gabinete
Reg. n.º 21.051

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo
subsídios para emissão de Parecer.

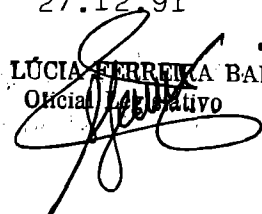
27.12.91


Soraia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme solicitação.

27.12.91


SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Administrativo

SEQUE....., juntado....., nessa data
documento..... e para de informação
rubricado..... sob firma.....
Em 1 de 2017 192 157

Folha nº. 10	de pro.
N.º 2720	de 10 91
O funcionário	

São Paulo, 27 de dezembro de 1991.

D.T;7/Leg.8-485

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 580/91 de autoria do Vereador Vital Molasco - que torna obrigatória a afiação de placas de alerta nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

Anexos: cópias xerográficas do P.L. nº 580/91 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Krundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

NAFP



Câmara Municipal de

485

2720 91

Folha de Reg. de Atos
N.º 2720 de 18 9

funcionaria

HOJE 17 OUT 1991

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça (01)

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (03)

Administração Pública (04)

Finanças e Orçamento (02)

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0580/91

Torna obrigatória a afixação de placas de alerta nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

D-E-C-R-E-T-A

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a afixar nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, placas de alerta com os seguintes dizeres:

"ZONA SUJEITA A ENCHENTES - VEJA INDICAÇÃO DO NÍVEL D'ÁGUA OBSERVADO NO POSTEAMENTO DA ÁREA".

Art. 2º - Em todos os postes localizados nas regiões sujeitas a inundações deverão ser pintadas faixas na cor vermelha, coroadas pela inscrição: "NÍVEL DE ENCHENTE".

Art. 3º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei, observado o modelo anexo que passa a fazer parte integrante - desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas - se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1991.

VIREADOR VITAL NOLASCO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

DATA 23/10/91 2720, 91

Doc. 15

2720 91

Folha N.º 12 de pres.
N.º 2720 de 10 91
O funcionário

ZONA SUJEITA A
ENCHENTES
VEJA INDICAÇÃO DO NÍVEL
D'ÁGUA MÁXIMO OBSERVADO
NO POSTEAMENTO DA
ÁREA

PLACA DE ALERTA A SER
COLOCADA NOS EXTREMOS
DA ÁREA SUJEITA A INUNDAÇÕES
LETRAS BRANCAS EM FUNDO VERMELHO
OU
LETRAS PRETAS EM FUNDO BRANCO

NÍVEL
ENCHENTE

Faixa pintada em vermelho, corcova
pela inscrição - "NÍVEL DE ENCHENTE"
(PINTAR EM TODOS OS POSTES DA REGIÃO)



Câmara Municipal de

485

Folha n.º 09 do proc.
n.º 2720 de 19 91
O funcionário

Folha n.º 13 do proc.
n.º 2720 de 19 91
O funcionário

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de oficializar ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo.

PL 580/91

01000001 18/12/91
científico 10 1111
100-15

VER. GUILHERME GIANETTI
RELATOR

EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo, conforme pedido do Vereador GUILHERME GIANETTI.

18/12/91.

VER. BRUNO FEDER
PRESIDENTE.

deferido
23.12.91

SENHORA ASSESSORA CHEFE,

Para as providências cabíveis.

18/12/91.

ARÃO M. DOS SANTOS
SECRETÁRIO.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha N.º	14	de pros.
N.º	2720	de 18
DEPARTAMENTO DE FUNÇÕES		
SÃO PAULO		

São Paulo, 27 de dezembro de 1991.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 485 de 27.12.91, solicitando ao Executivo informações referentes ao PL nº 580/91 de autoria do Ver. Vital Nolasco, para que a Comissão de Política, Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente possa emitir Parecer.

Anexos: cópias xerográficas do PL nº 580/91 e do despacho da comissão solicitante.

30/12/91

Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....15

do processo nº 2720 de 19 91, 03/01/92 (a) SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Câmara Legislativa

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Para as devidas providências.

03/01/92

Sônia Maria Vaz
Coordenadora Técnica IV

S E G U E m juntado s , nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 17 22

Em 05/03/90

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de JANEIRO de 1992

Folha n.º	16	da proc.
n.º	2720	de 1991
O funcionário	[assinatura]	

GABINETE DO PREFEITO

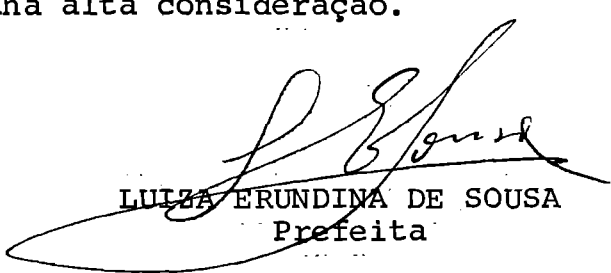
Ofício A. J. L. n.º 31 /92

Processo nº 10-000.003-92*07

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº DT.7/Leg.3/485/91, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 580/91, de autoria do Nobre Vereador Vital Nolasco, que torna obrigatória a afixação de placas de alerta nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de peças ilustrativas do processo nº 10-000.003-92*07.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

Recebido na Comissão de Pol. Urbana. *estes inf.*

Em 21/01/92 às 16:00 hs.

[Signature]

23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do proc.
n.º 2720 da 19^a J.
O funcionário [assinatura]

Folha de informação n.º 08

do processo n.º 10-000.003-92*07 em 10 / 01 / 92 (a) Marcia

MÁRCIA A. HOMEM DE MELLO
SAR - SGHOS

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Informações sobre o PL 580/91

Informação 010/92/GRUPO NORMATIVO/O.I. 08/SAR/ATAJ/90

SAR/ATOS Senhor Coordenador da Comissão de Enchentes

Para manifestação da D. Comissão, tendo em vista o encaminhamento, aos 25/11/91, do Memorando ATL n.º 1901/91, tratando do P.L. n.º 580/91 (Inf. n.º 227/91 deste G.N.).

10.janeiro.92

[assinatura]
LUIZ CESAR BETTARELLO DE ALMEIDA CAMPOS

Arquiteto

Grupo Normativo

S A R

LCBAC/mahm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 do proc.
n.º 2720 de 1991
O funcionário

Folha de informação nº

09

do Processo nº 10-000.003-92*07 em 17 / 01 / 92 (a)

SAR/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Lu
LUCIANA LAFRANCO ALEXANDRE
DAG-1 SERRAVALLES

A preocupação do Legislativo paulistano com relação a um dos mais graves problemas que assolam a capital, quer seja as inundações e expressa no Projeto de Lei nº 580/91 é de alta relevância, no sentido que aponta para uma outra das maneiras de alertar a população com relação as consequências advindas com os alagamentos. Todavia, questões bastante importantes devem ser levadas em consideração, e algumas delas ora expressamos:

1º) A posteação de sustentação de rede aérea de eletricidade e telefonia nas vias públicas é de propriedade da Eletropaulo e, o seu uso para qualquer outro fim, necessita de prévia autorização daquela concessionária;

2º) Os alagamentos que se verificam na cidade são provocados por córregos municipais e por rios cujo gerenciamento é de alçada do governo estadual (rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e córregos de divisas intermunicipais);

3º) Os transbordamentos desses corpos d'água situados e/ou que cortam o município além de provocarem alagamentos nas vias públicas, afetam também as rodovias, além de eventualmente alagar a via permanente de ferrovias;

4º) Em todos esses pontos de alagamentos, os níveis de alturas d'água, em cada um deles são variáveis, em função dos índices de chuvas e agregados também às intervenções nas bacias em que se situam (obras públicas, particulares, desmatamentos, movimentações de terra, etc), fazendo com que se



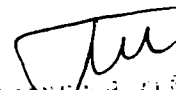
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc.
n.º 2720 de 1992
O funcionário

Folha de informação nº

10

do Processo nº 10-000.003-92*07 em 17 / 01 / 92 (a).


LUCIANA LAMY DE ALEXANDRE
OAG-1 SARIATOS

eliminem pontos de inundações e, dependendo da intervenção, outros possam ocorrer;

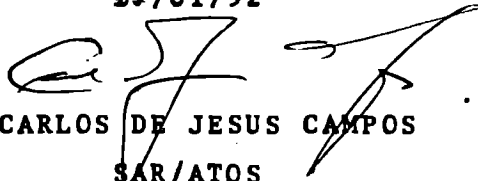
Isto posto, e mais objetivamente com relação a esta última questão, se a marcação em postes de uma determinada altura d'água (0,50m, por exemplo) ser superada, encobrindo assim a anterior, isto poderá trazer riscos ainda maiores, se os usuários das vias públicas "decorarem" estas marcações e recorrerem não à visualização da marca e sim à memória e tentem atravessar o ponto inundado, que no caso terá um nível d'água maior que o memorizado.

O contrário, não ocasionaria maiores problemas. Porém, qual seria a marcação ideal? A máxima ou a mínima cheia?

Em termos de eventos da natureza, não se pode prever quando ocorrerá o maior terremoto, o maior maremoto, a maior erupção ou a maior cheia...

Pelo exposto entendemos que os usuários das vias públicas poderiam, isto é, ser alertados por placas indicativas da ocorrência dos pontos de alagamentos, o que também é proposto pelo Projeto de Lei nº 580/91 porém, nos grandes corredores viários da cidade.

17/01/92


CARLOS DE JESUS CAMPOS
SAR/ATOS

Os memorandos nºs ATL 2189 e
ATL 1901 passam a acompanhar,
a partir desta data, o presente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais

Folha n.º	20	do proc.
n.º	2720	de 1991
O funcionário		

Informação nº 11

do Processo nº 10-000.003-92*07

em: 23-01-92 (a)

Roberto G. da Silva
Or. de Gabinete
SAR/GAB

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS.: Informações sobre o PL 580/91

INF.: 147/SAR-GAB/92

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe

Pelo arrazoado apresentado nas várias unidades, e em especial a do Sr. Coordenador da Comissão de Enchentes, depreende-se que é conveniente a sinalização suspensa indicando que a área é sujeita a inundações ou a alagamentos, porém é inadequada a marcação dos níveis de enchente, até mesmo por falta de dados, além de outros inconvenientes que permaneceriam válidos ainda que possuíssemos os referidos dados.

Solicitamos pronto encaminhamento à ATL em vista do prazo estabelecido à folha 6, verso.

21-01-92

PAULO CESAR F. MASSON
Chefe de Gabinete
SAR

HMF/rg



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais

Folha n.º	21	de proc.
n.º	2720	de 1991
O funcionário		

Informação nº 12

do Processo nº 10-000.003-92*07

em: 23-01-92 (a) 426

Roberto G. da Silva
Ot. de Gabinete
SAR/GAB

INT.: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS.: Informações sobre o PL 580/91

INF.: 146/SAR-GAB/92

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe

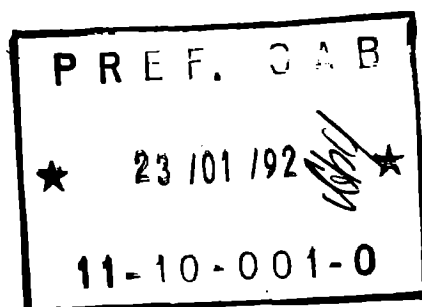
Com as considerações do Sr. Coordenador da Comissão de Enchentes em fls. 09/10 e do Sr. Chefe de Gabinete de SAR em fls. 11 que endossamos.

21-01-92

JOSE CARLOS PEGOLARO

Secretário das Administrações Regionais
SAR

INF/rg



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CMCUC, Juntado nesta data para: para informacao
documento rubricado sob

folha n.º 22024/PS/03/93 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	72	do Proc.
No	2720	de 19 91
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

PROJETO DE LEI Nº 580/91

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

07/02/92.

[Signature]
VER. GUILHERME GIANETTI

RELATOR.

DEFIRO, EM 07/02/92

[Signature]
VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do Proc.
No 2720 de 12/91
O Funcionário

PARECER /92 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 580/91

RELATÓRIO

PRORAGAR

Visa o presente Projeto de Lei nº 580, de 17 de outubro de 1991, de autoria do Nobre Vereador Vital Nolasco, tornar obrigatória a afixação de placas de alerta nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, e dar outras providências.

Segundo a propositura as placas de alerta a serem afixadas nos postes deverão conter os dizeres: "ZONA SUJEITA A ENCHENTES - VEJA INDICAÇÃO DO NÍVEL D'ÁGUA OBSERVADO NO POSTEAMENTO DA ÁREA". E nos postes deverão ser pintadas faixas de cor vermelha, coroadas pela inscrição: "NÍVEL DE ENCHENTE", onde seria indicado o nível de enchente máxima.

A Justificativa do Projeto explica que as placas têm a finalidade de alertar os munícipes incautos e aquelas pessoas que estejam de passagem na cidade, sobre os perigos que podem estar correndo ao trafegar por ruas onde ocorrem enchentes em dias de chuva forte.

Tem razão o Vereador proponente do Projeto de Lei ao querer avisar aos transeuntes sobre os perigos de certas áreas da cidade. Muitas vezes motoristas são pegos desprevenidos em inundações, causando frequentemente a perda do seu veículo e em alguns casos até a perda de vidas.

Enquanto não se terminam as soluções em curso, que minimizariam o problema das enchentes, é justo que os cidadãos se precavendam para não entrarem em uma situação de não retorno. E para tanto eles precisam ser alertados, o que pretende a atual propositura.

Consultado o Executivo sobre o Projeto de Lei ele fez ponderações que a nosso ver não procedem. Senão vejamos:

- diz o comentário que se determinada marca for superada isto poderá trazer riscos maiores pois a marca antiga pode ter sido memorizada. Porém ao se aproximar do local o transeunte verificará que as marcas dos postes desapareceram e portanto o nível foi superado, pois todos os postes estão marcados.
- a afirmação de que em eventos da natureza não se pode prever quando ocorrerá a maior cheia é ignorar toda uma especialidade ligada à pluviometria e a de previsão e controle de enchentes e todas as fórmulas de recorrência.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 do Proc.
N.º 2320 da 1991
O Funcionário

Pelos motivos apresentados e levando em conta o alcance social da proposição, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável ao presente Projeto de Lei.

Porém para tornar mais preciso os termos do Projeto de Lei apresentamos o Substitutivo abaixo, que modifica a artigo 2º do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº /91 AO PROJETO DE LEI Nº 580/91

Torna obrigatória a afixação de placas de alerta nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a afixar nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, desde que autorizado pela concessionária, placas de alerta com os seguintes dizeres:

"ZONA SUJEITA A ENCHENTES - VEJA INDICAÇÃO DO NÍVEL D'ÁGUA OBSERVADO NO POSTEAMENTO DA ÁREA".

Art. 2º - Em todos os postes localizados nas regiões sujeitas a inundações deverão ser pintadas faixas horizontais, na cor vermelha, indicando o nível da enchente máxima do local, coradas pela inscrição: "NÍVEL DE ENCHENTE MÁXIMA".

Art. 3º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei, observado o modelo anexo que passa a fazer parte integrante - desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 10 de fevereiro de 1992.

PRESIDENTE:

RELATOR:

G.G.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do Proc.
No 2726 da 19 91
O Funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Processo nº /91

Sr. Secretário,

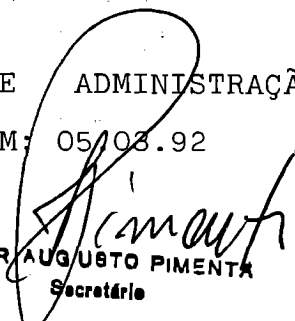
Face à complexidade da matéria ora analisada, e tendo em vista o esgotamento do prazo regimental, bem como a sua prorrogação, para que esta Comissão chegasse a uma conclusão sobre a matéria, decorrente da não realização da reunião ordinária (17.02.91), por falta de quórum, bem como da extraordinária (20.02.91), pelo mesmo motivo, determino, nos termos do art. 64, do Regimento Interno, o prosseguimento da sua tramitação.


ANTONIO SAMPAIO

Presidente da Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

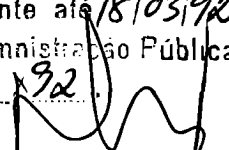
A COM. DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM: 05/03.92


JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

Ao nobre Vereador Jairo F. Lima
para relatar Regimentalmente até 18/03/92
Sala da Comissão de Administração Pública

10/03/92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
O SR. VEREADOR(M) juntado(s) nesta data documento(s) e tri-
cota(s) sob n.º 5 e folha de informação sob
n.º 26 / 19/03/92 a (MANA ELIZABETH P. CAMARGO)
Secretária



PARECER
0257/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 580/91.

Folha n.º 26 do Proc.
N.º 2720 de 1991
Funcionário

De autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, visa a propositura tornar obrigatória a fixação de placas de alerta em postes localizados nos extremos das áreas sujeitas à inundações.

O problema gerado pelo transbordamento dos rios e córregos que entrecortam o município provocando inundações, têm sido foco de intervenções que se destinam a solucionar problema de efeitos tão negativos aos cidadãos e à cidade.

O presente projeto de lei, objetiva sinalizar, através de placas e faixas de alerta pintadas em postes, as áreas sujeitas à inundações bem como os níveis por ela atingidos.

Esta informação se presta a prevenir situações onde o total desconhecimento daqueles que por estes locais transitam eventualmente, provoquem acidentes.

Tal medida se constitui numa prestação de serviço de amplo alcance em nossa sociedade.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17 de março de 1992.

Presidente

Relator

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 19 / 03 / 1992
 página 48, coluna 2
 referências: *[assinatura]*

A FIM em 19/03/92.

MARIA ELIZABETH CAMARGO
[assinatura]
 Secretária
 Comissão de Administração
 Pública

Rec. 14.3.92

[assinatura]

Ao nobre Vereador Fernando Facchini
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

19/03/92

[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUEM) juntado(s) no ... e rubri-
 cado(s) sob n.º ... de informação sob
 n.º 07 / 02 / 04 / 92

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0359/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 580/91

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, visa tornar obrigatória a afixação de placas de alerta nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações.

Determina a propositura que o Executivo fica obrigado a afixar nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, placas alertando que a zona é sujeita a enchentes, além de pintar faixas, na cor vermelha, coroadas pela inscrição "NÍVEL DE ENCHENTE".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, ressaltando-se a necessidade de dotações orçamentárias para sua efetiva implantação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de março de 1992.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures]

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 02 / fev / 1962

Pagina 3 Coluna 1

A A T M

2/4/42

M

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntada nesta data papel p/ informação rubricado sob
documento
fôlha n.º 28 / 6 / 1 / 53 a) 62



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº. 28

do processo nº 2720 de 19 06.01.93 (a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

LUIZ CARVALHO
Assessor Técnico, 1.º. Chefe-
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado nº	28 fls.
Arquivo em	09.02.93
Q. Func.º	
LUIZA TATIANA ARANHA Chefe da Seção Técnica II	

À ATM-Sr. Assessor-Chefe:

Em atenção ao Req. D-13-0032/93, do Ver. Vital Nolasco, Líder do PC do B, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

DT.94, em 15.02.93.

LUIZA TATIANA ARANHA
Chefe da Seção Técnica II

OK!



REGISTADO
T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 27 do proc.
2720 de 1991
C. r. o.

DEFERIDO

★ 09 FEV 1993 ★

PRESENTE

REQUERIMENTO

13 - REQ. D(S/PROC)

D. 13-0032/93-093

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, a volta à tramitação do PL 580/91, deste Vereador, que torna obrigatória a afiação de placas de alerta nos postes localizados nos extremos - das áreas sujeitas a inundações.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 1993.

VEREADOR VITAL NOLASCO

Líder do PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha N.º 30
2720 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	3	adília	3ª sex	23 3		

O SR PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Votaram "sim"

50 Srs. Vereadores. Aprovado, vamos passar ao item seguinte.

PL 580/91, do Vereador Vital Nolasco(PC do B)

Torna obrigatória a afixação de placas de alerta nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações.

Fase da Discussão:1ª

Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara

Há substitutivo da Com. de Const. e Justiça.

O SR PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos pelo processo nominal. Os que estiverem de acordo com o substitutivo da comissão de justiça dirão "sim", os contrários dirão "não", o Sr. Secretário procederá a chamada.

- FEITA a chamada, sob a Presidência do Sr. Antônio Sampaio, verifica-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha N.º	31	TCC.	91
PAULO	2700		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
	2	4	adília	3ª sex	23 3	

O SR PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Responderam "sim"

48 Srs.Vereadores. Aprovado. Vamos passar ao item seguinte.

PL 537/89, do Vereador Osvaldo Snaches(PDS)

Obriga a instalação de tabladões de madeira na parte anterior dos balcões de bares, lanchonetes, restaurantes e similares, cujo piso não seja soalhado.

Fase da discussão: 1ª

O SR PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Não há oradores

inscritos. A votos. Os que estiverem de acordo, permaneçam como se encontram.(Pausa) Aprovado.Vamos passar ao item seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

do proc. 32

2720 de 1951

No.: 580/51

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

SUBST. fs 6/7

30 SESSÃO

☐ ORDINÁRIA☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE Março DE 1952

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antônio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Mario Noda	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Maurício Faria	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Miguel Colasuonno	X		
15. Brasil Vita	X			43. Murillo Antunes Alves	X		
16. Bruno Féder	X			44. Nelo Rodolfo	X		
17. Chico Whitaker	X			45. Odilon Guedes	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Osvaldo Giannotti	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Sanches	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Paulo Kobayashi	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Roberto Trípoli	X		
22. Eder Jofre	X			50. Tereza Cristina Lajolo	X		
23. Edivaldo Estima	X			51. Ushitaro Kamia	X		
24. Emilio Meneghini	X			52. Vital Nolasco	X		
25. Faria Lima	X			53. Wadih Mutran	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Walter Abrahão	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 48

VOTARAM "NÃO":

ABSTENÇÕES:

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

2720 de 1991

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

No.: 580/91

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

SUBSÓ. 186/7

4º

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

REALIZADA EM

23

DE

DE 1993

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra	X			38. Mario Noda	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Maurício Faria	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Miguel Colasuonno	X		
15. Brasil Vita	X			43. Murillo Antunes Alves	X		
16. Bruno Féder	X			44. Nelo Rodolfo	X		
17. Chico Whitaker	X			45. Odilon Guedes	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Osvaldo Giannotti	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Sanches	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Paulo Kobayashi	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Roberto Trípoli	X		
22. Eder Jofre	X			50. Tereza Cristina Lajolo	X		
23. Edivaldo Estima	X			51. Ushitaro Kania	X		
24. Emilio Meneghini	X			52. Vital Molasco	X		
25. Fario Lima	X			53. Wadih Nutran	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Walter Abrahão	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM":

Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO":

Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES:

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 34 -

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... 2720 ..de 19.. 91 ..(a).....

Alencar

A LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da Comissão de Const. e Jus-
tiça (fls.6/7) foi aprovado em 2a.discussão na 4a.S.Extraordi-
nária de 23 de março do corrente, estando em condições de ser
remetido à sanção.

26.03.93

[Signature]
D. DE AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. A.

RECEBIDO EM LEG. 3

26/03/93

18:00 h. *[Signature]*

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,
providenciar registro e carta de lei.

31-03-93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

31-03-93

ZUZI CESATO
Assistente de Administração

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para Informação, rubricado *S*

sob folha *S* nº *S* 35/42

Em 19.04.93

(a) *S*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	35	do proc.
No	2722	de 19 91
Funcionário		

São Paulo, 31 de março de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N. 300037/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 580/91, de autoria do Vereador Vital Nolasco - tornando obrigatória a afixação de placas de alerta nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Modelo.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 36 do proc.
No 2720 de 19 91
O l. 2-10

DT7-LEG3
OFICIO N.300037/93

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE MARÇO DE 1993. Cópia extraída de fls. nºs 06/7 do Processo nº 2720/91. (PROJETO DE LEI Nº 580/91). Torna obrigatória a afixação de placas de alerta nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a afixar nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, desde que autorizado pela concessionária, placas de alerta com os seguintes dizeres: "ZONA SUJEITA A ENCHENTES - VEJA INDICAÇÃO DO NÍVEL D'ÁGUA OBSERVADO NO POSTEAMENTO DA ÁREA". Art. 2º - Em todos os postes localizados nas regiões sujeitas a inundações deverão ser pintadas faixas na cor vermelha, coroadas pela inscrição: "NÍVEL DE ENCHENTE". Art. 3º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei, observado o modelo anexo que passa a fazer parte integrante desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZUZILASSATO Assistente de Administração Assis-
tente de Administração, padrão "NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,

Mf



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 37 do proc.
No 2720 de 1991
O 102 de 10

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A" a
Assistente Parlamentar
conferi. São Paulo, 29 de março de 1993. Chefe da Seção Técnica
de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
SÔNIA MARIA VERZOLLA Visto, LEILA XAVIER MACHADO Direto-
Chefe Seção Técnica IV Diretor Técnico de Depto-DT. 7
ra do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal
de São Paulo.-

Antonio Sampaio; Italo Cardoso; Eder Jofre; Nello Rodolpho; Au-
relino Nomura.

4/-

MODELO

Folha No. 38 do proc.
No 2720 de 1991
Funcionário

2720 91

ZONA SUJEITA A
ENCHENTES
VEJA INDICAÇÃO DO NÍVEL
D'ÁGUA MÁXIMO OBSERVADO
NO POSTEAMENTO DA
ÁREA

PLACA DE ALERTA A SER
COLOCADA NOS EXTREMOS
DA ÁREA SUJEITA A INUNDAÇÕES
LETRAS BRANCAS EM FUNDO VERMELHO
OU
LETRAS PRETAS EM FUNDO BRANCO

NÍVEL
ENCHENTE

FAIXA PINTADA EM VERMELHO, CORADA
PELA INSCRIÇÃO - "NÍVEL DE ENCHENTE"
(PINTAR EM TODOS OS POSTES DA ÁREA)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 39 do proc.
Nº 272 de 1993
O louto

LEI nº

DE

DE

DE 19

Torna obrigatória a afixação de placas de alerta nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de março 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a afixar nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, desde que autorizado pela concessionária, placas de alerta com os seguintes dizeres:

"ZONA SUJEITA A ENCHENTES - VEJA INDICAÇÃO DO NÍVEL D'ÁGUA OBSERVADO NO POSTEAMENTO DA ÁREA".

Art. 2º - Em todos os postes localizados nas regiões sujeitas a inundações deverão ser pintadas faixas na cor vermelha, coroadas pela inscrição: "NÍVEL DE ENCHENTE".

Art. 3º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei, observado o modelo anexo que passa a fazer parte integrante desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta

dl



Folha No	40	do proc.
No	2720	de 19 91
O funcionario	L. Paulo	

Câmara Municipal de São Paulo

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de março de 1993.

O Presidente,



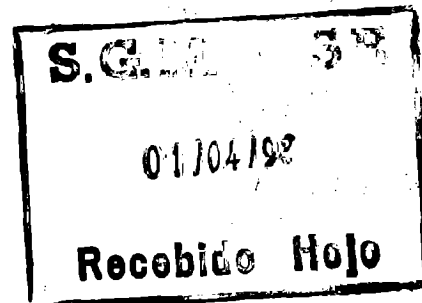
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 41 do proc
No 2710 de 1991
O funcionário

São Paulo, 31 de março de 19 93

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300037 de
31-03-93 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 580/91 de autoria do Vereador Vital Nolasco.

ANEXO: Modelo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº. 42

do processo nº.

2720 de 19 91 19 04 93 (a)

ZUZASSATO

Assistente de Administração

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição do veto total.

19-04-93

SÔNIA MARIA VERANHA
Vice-Secretária IV



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de março de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 118 /93

Folha Nº 23 do proc.
2720 de 1991
C. 10000 100

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 16/04/93
às 17.15 horas

10 - OFICIO
10-0105/93-9

LIDO 20 ABR 1993
AS COMISSÃO
Senhor Presidente
COMISSÃO EUNOIA
POLÍTICA URBANA METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PRESIDENTE

Nos termos do artigo 42, parágrafos 10.
e 20. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a
honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei
no. 580/91 recebeu veto total deste Executivo, conforme
razões expostas no Ofício ATL. no. 117, de 15 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a
Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

COPIADO NA SESSÃO
20 ABR 1993
LEGISLATIVA

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/fsc

EDIÇÃO DE ANOS
20 ABR 1993
- DT. 10 -



Prefeitura do Município de São Paulo 1

Folha Nº 44 do proc.
nº 2700 de 91
O Ilustrado

São Paulo, 15 de maio de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

117 / 93

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 16/04/93
às 17:15 horas

Senhor Presidente

COPIADO NA SESSÃO
— DE —
20 ABR 1993
TAGUIERATIA

ACEITO O VETO
02 JUN 1993
Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300037/93, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 23 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei no. 580/91.

Proposto pelo nobre Vereador Vital Nolasco, o projeto torna obrigatória a afixação de placas de alerta nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, e dá outras providências.

Sem embargo dos elevados propósitos que nortearam a iniciativa, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, § 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me compelido a vetar o texto aprovado, por sua manifesta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Primeiramente, é de se salientar que a propositura contraria frontalmente o princípio da independência dos poderes, consagrado no artigo 20. da Constituição Federal, assim como na Constituição Estadual e na Lei Maior do Município, em seu artigo 60.

Realmente, ao estabelecer a obrigatoriedade de colocação das placas de alerta nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, a medida pressupõe a existência de convênio entre o Município e a ELETROPAULO para esse fim, uma vez que os postes a que se refere são os de iluminação



pública, de propriedade daquela entidade, que não integra a administração pública municipal, direta ou indireta.

Ora, os convênios, tal como a afixação de placas, constituem matéria de gestão administrativa, própria do Executivo, não cabendo à Câmara Municipal autorizá-los, muito menos obrigar a sua celebração por aquele outro Poder.

Pelo mesmo motivo, não cabe ao Legislativo determinar que o Executivo obtenha, junto à ELETROPAULO, conforme previsto no substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, autorização para a consecução dos fins da propositura.

De se ver, portanto, que o projeto de lei vetado invade área de competência do Executivo, ferindo o preceito constitucional anteriormente apontado.

Igualmente quanto às disposições de ordem técnica, não merece prosperar o projeto de lei em apreço.

Analisando-o, observaram o setores competentes da Prefeitura que os alagamentos no Município são provocados não só por córregos existentes na área, mas também pelo transbordamento dos situados em divisas intermunicipais e dos rios sujeitos à competência estadual, como o Tietê, Pinheiros, etc, atingindo, além de vias públicas, rodovias e ferrovias.

Em função dos oscilantes índices pluviométricos, das intervenções nas respectivas bacias, tais como obras, desmatamentos, não só os pontos de alagamento mas também os níveis de altura das águas poderão variar, resultando na dificuldade de se precisar qual a marcação ideal que deverá constar dos postes.

Argumentam esses setores com a hipótese de marcação da altura de água em 50 cm. Se esse nível for superado, em razão dos fatores imponderáveis antes citados, e as marcas encobertas pelas águas, os riscos serão ainda maiores do que atualmente, pois os usuários, que tiverem guardado de memória as marcações existentes, se sentirão propensos a atravessar a área inundada, o que poderá provocar muitos acidentes, visto que o nível real das águas não corresponderá ao marcado.

Dessa forma, a propositura também se revela contrária ao interesse público, podendo propiciar resultados opostos aos pretendidos, e que são de difícil implementação.



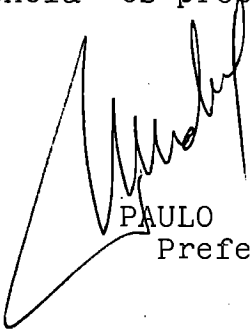
Folha Nº	96	do proc.
Nº	2720	de 1991
O funcionário		

3

Pelas razões expostas, impõe-se o veto total que ora aponho ao projeto de lei em referência.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início mencionada e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRA/fsc



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 47 do proc.
Nº. 2720 de 19 91.
O funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE MAR-
ÇO DE 1993. Cópia extraída de fls. nºs 06/7 do Processo nº
2720/91. (PROJETO DE LEI Nº 580/91). Torna obrigatória a afixa-
ção de placas de alerta nos postes localizados nos extremos das
áreas sujeitas a inundações, e dá outras providências. A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo obri-
gado a afixar nos postes localizados nos extremos das áreas su-
jeitas a inundações, desde que autorizado pela concessionária,
placas de alerta com os seguintes dizeres: "ZONA SUJEITA A EN-
CHENTES - VEJA INDICAÇÃO DO NÍVEL D'ÁGUA OBSERVADO NO POSTE AMEN-
TO DA ÁREA". Art. 2º - Em todos os postes localizados nas re-
giões sujeitas a inundações deverão ser pintadas faixas na cor
vermelha, coroadas pela inscrição: "NÍVEL DE ENCHENTE". Art. 3º
- O Executivo regulamentará o disposto nesta lei, observado o
modelo anexo que passa a fazer parte integrante desta lei, no
prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação. Art. 4º
- As despesas com a execução desta correrão por conta das dota-
ções orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art.
5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZUZILISSATO}
Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" extraí a presente cópia
fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,

af. *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

K
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar, padrão "ND-5-A" a

conferi. São Paulo, 29 de março de 1993. Chefe da Seção Técnica
de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

[Signature]
SÔNIA MARIA VERZOLLA

[Signature] Visto, LEILA XAVIER MACHADO Direto-
ra do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal
de São Paulo.-
Diretor Técnico de Dept.o-DI. 7

cf
[Signature]
[Signature]

MODELO

2720 91

Folha No. 49 do proc.
No. 2720 de 19 91
O funcionário

ZONA SUJEITA A
ENCHENTES
VEJA INDICAÇÃO DO NÍVEL
D'ÁGUA MÁXIMO OBSERVADO
NO POSTEAMENTO DA
ÁREA

PLACA DE ALERTA A SER
COLOCADA NOS EXTREMOS
DA ÁREA SUJEITA A INUNDAÇÕES
LETRAS BRANCAS EM FUNDO VERMELHO
OU
LETRAS PRETAS EM FUNDO BRANCO

NÍVEL
ENCHENTE

FAIXA PINTADA EM VERMELHO, CORCORA
PELA INSCRIÇÃO - "NÍVEL DE ENCHENTE"
(PINTAR EM TODOS OS POSTES DA REGIÃO)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 2720 de 19 91 (a) 1

- 50 -
J. B. B. B.

À Com. de Constituição e Justiça:

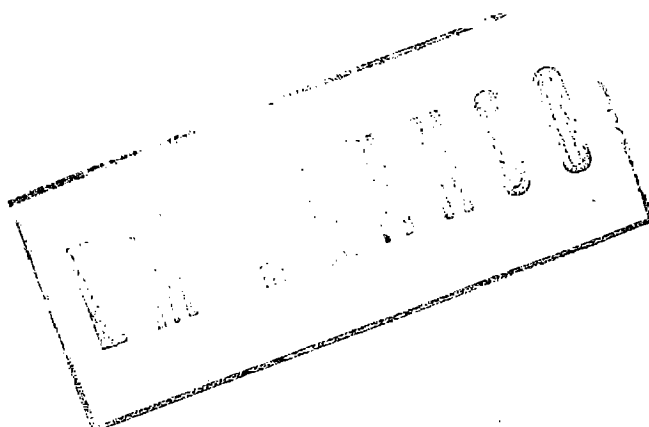
Tendo em vista o veto total
ao PL. 580/91, para parecer conjunto das Comissões de Const.
e Justiça, Política Urbana e Administração Pública.

22.04.93

[Signature]
LUIZ ANELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/4/93 às 13 hs.

[Signature]



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 54/53
Em 10/05/93
(a) (R)



RELATÓRIO

Câmara

Municipal de

Folha n.º 51 do proc.
N.º 2720 de 1991
O funcionário R. J. P.

São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 580/91.

Encaminhe-se relatório.

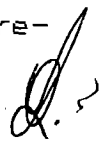
Em 11/05/93


PRESIDENTE

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, pretende obrigar o Executivo a afixar, nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, placas de alerta, bem como a pintar faixas marcando o nível das enchentes.

Aprovado em 23/03/93, foi o texto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito, em síntese, que a colocação de faixas e placas nos postes implicaria na necessidade da realização de convênio com a Eletropaulo, que é ato de gestão e portanto de competência exclusiva do Prefeito.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 52 do proc.
N.º 2720 de 19 91
O funcionário E. P.

Contudo, não há necessidade de convênio (acordo para a realização de interesse comum dos participantes) para a prestação do serviço em tela, eis que de acordo com a propositura o responsável pela execução do serviço é o Município, sendo necessária simples autorização da Eletropaulo. Aliás, diga-se que quanto aos postes metálicos de iluminação sequer a autorização é necessária, pois sequer estes são de propriedade do Município.

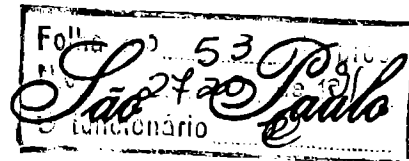
Também não procede a alegação do Sr. Prefeito de que o convênio é ato de gestão independentemente inclusive de autorização legislativa. De fato, a Lei Orgânica é clara ao determinar que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, dentre as quais convênios com entidades públicas e particulares (art. 13, XV).

O Sr. Prefeito aduz, ainda, a contrariedade do projeto ao interesse público, tendo em vista que fatores naturais e humanos que não foram levados em consideração poderiam levar a uma equivocada impressão quanto à real profundidade da água, fazendo com que as pessoas corressem riscos ainda maiores.

Contudo, entendemos que as faixas e placas



Câmara Municipal de



colocadas nos postes devem ser objeto de constante verificação e atualização, justamente para evitar que informações errôneas venham a prejudicar os munícipes.

Pelo exposto somos

Pela Rejeição do Veto

Comissão de Constituição e Justiça, 30/05/93.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Administração Pública

F. WHITAKER

V. NOZASCO

D. RIBEIRO

A. A. T. M.

Em, 13 / 05 / 93

AB

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

*02/06/91
P. 17, 8*

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 6
O ATUAL ÍTEM N.º 7.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 1999

Aladi



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5/5 do proc.
n.º 2720 de 1991
funcionário

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"BOLETIM DE VETO"

50º

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE Junho DE 1973

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldoiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Alair Guimarães				33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio				37. Benedito Salim Ide	X		
10. Archibaldo Zanca				38. Vicente Viscone	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mohamad Said Mourad	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Ciro Whitaker				45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes				46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi			
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estina	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "ACEITO" 38 SRS. VEREADORES

VOTARAM "REJEITO" SRS. VEREADORES

ANEXO 100

ANEXO 100

VISTO DO SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

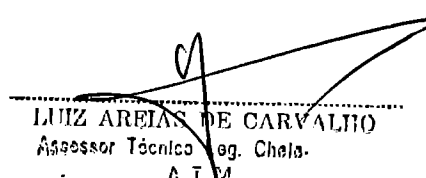
do processo nº 2720 de 19 91 (a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto total ao presente projeto foi apreciado na 50 a. Sessão Ordinária de 02 106 193, tendo sido aceito, conforme "Boletim de Veto" de fls. 52.

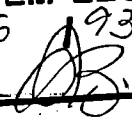
Arquive-se.

03 106 1 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

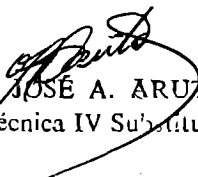
04 1 06 193

LG-ISR-

Sra. Sorain,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a manutenção do veto total aposto à lei relativa ao presente processo.

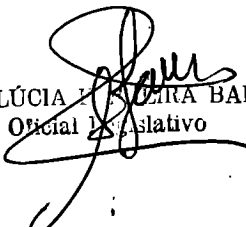
08.06.93


FERNANDO JOSÉ A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

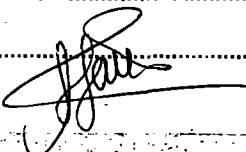
08.06.93


SORAIN LÚCIA F. DE ALMEIDA BARBOSA
Oficial Legislativo

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 572 597

Em 15, 06, 93

(a).....




Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 1993.

DT7-LEG3
OFÍCIO N. 300155/93

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 02 de junho, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto por Vossa Excelência à lei que, torna obrigatória a afixação de placas de alerta nos postes localizados nos extremos das áreas sujeitas a inundações, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 118 de 15 de abril de 1993, referente ao P.L. nº 580/91.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de Junho de 1993

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300155/93, de 08-06-93, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei referente ao Projeto de Lei nº 580/91.

Receb em 9/6/93

Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

#597

do processo nº.....2720.....de 1991; 15.06.93.....(a).....

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

15/06/93

FERNANDO JOSÉ A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Registado em	15.02.93
Arquivado em	15.06.93
cl 59	15.06.93
LUIZA LOPES ALMEIDA Chefe da Seção Técnica IV	